



BANCO DA AMAZÔNIA
COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

PROPOSTA APRESENTADA PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, AS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVA DOS BANCÁRIOS, A RESPEITO DO DESLIGAMENTO DE EMPREGADOS POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

Considerando a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, em 13 de novembro de 2019, constitui dever do Banco da Amazônia efetivar o desligamento dos empregados que se encontrem em uma das seguintes situações:

- a) tenham se aposentado utilizando o tempo de contribuição do atual emprego pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a partir de 14.11.2019;
- b) tenham atingido a idade de 70 (setenta) anos ou mais e, cumulativamente, o tempo de contribuição mínimo de 180 (cento e oitenta) meses;

I – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA:

1. Enquadramento do público-alvo: Fica definido, como público-alvo da presente proposta, os empregados que irão completar a idade de 70 (setenta) anos e, cumulativamente, o tempo de contribuição mínimo ao INSS de 180 (cento e oitenta) meses na forma da Circular GEPES Nº 2022/021 a partir de 01/01/2023 até 31/12/2024.
2. Objeto: Constitui objeto da presente proposta, o desligamento dos empregados do público-alvo previsto no item 1 acima, garantido, como consequência do desligamento, o descrito a seguir:
 - a) **Multa Contratual:** Pagamento da multa de FGTS de 40% (quarenta por cento) do montante do saldo para fins rescisórios do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - b) **Aviso Prévio:** Pagamento de aviso prévio proporcional indenizado, que pode chegar a 90 (noventa) dias, dependendo do tempo de contrato de trabalho de cada empregado;
 - c) **Prazo de Desligamento:** no último dia do mês que o empregado atingir a idade de 70 (setenta) anos ou o tempo de contribuição mínimo de 180 (cento e oitenta) meses;
 - d) **Ticket-Alimentação:** Antecipação de 6 (seis) meses de ticket-alimentação (auxílio-alimentação e cesta-alimentação), pagos de uma vez quando do desligamento;
 - e) **Capacitação:** Oferta de capacitação para recolocação no mercado, educação financeira ou preparação para aposentadoria, por período de 3 (três) meses, com suspensão das horas de trabalho para realização dos cursos;

- f) Renegociação de Dívidas: Possibilidade renegociação de dívidas, nos patamares legais, com taxa de juros diferenciada, carência de 120 (cento e vinte) dias e seguro prestamista. Condições melhores do que as ofertadas pelo banco aos empregados;
- g) Reembolso ao Plano de Saúde: O Banco ofertará, para aqueles que assim optarem e nas condições previamente estabelecidas no Programa Saúde Amazônia, o benefício de auxílio de assistência à saúde, a ser feito por meio de reembolso de despesa, consistente no ressarcimento parcial ou integral da parcela alusiva ao plano ou seguro de saúde adquirido pelo beneficiário no mercado.

Nota 1: Aos empregados ativos, admitidos até 30.11.2018, ficará assegurada a participação no Programa Saúde Amazônia, após sua efetiva aposentadoria, devendo atender, no ato do desligamento, concomitantemente, a condição de aposentado pelo INSS e que o desligamento do Banco da Amazônia não tenha ocorrido por justa causa. Para os empregados admitidos a partir de 01.12.2018, o reembolso decorrente do benefício de assistência à saúde terá duração enquanto estiver vigente o contrato de trabalho.

Nota 2: Os empregados quando de sua aposentadoria e consequente desligamento com o Banco, que preencham os requisitos previstos na Nota 1 acima, poderão fazer jus ao benefício do reembolso ao plano de saúde previsto no Programa Saúde Amazônia, após a sua adesão que poderá ser feita a qualquer tempo, com efeitos a partir da data do requerimento.

- h) Banco de Horas: em havendo horas positivas em respectivo banco de horas, estas serão pagas ao empregado por ocasião da rescisão contratual;
- i) Verbas Rescisórias: Pagamento do saldo de salário, férias + 1/3 integrais, proporcionais e vencidas, se houver, 13º salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, e a proporcionalidade do saldo das vantagens (como, por exemplo, licença-prêmio, abonos, PLR etc.).
- j) Data de Pagamento: O pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias ora previstas neste tópico deverá ser efetuado até 72 (setenta e duas) horas contadas do término do contrato de trabalho com o Banco.

II – APOSENTADOS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU POR IDADE A PARTIR DE 14/11/2019:

1. Enquadramento do público-alvo: Fica definido, como público-alvo da presente proposta, o empregado aposentado pelo RGPS depois da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, ou seja, a partir de 14.11.2019, que utilizou o tempo de contribuição do atual emprego no Banco da Amazônia para fins de aposentadoria, que ainda não tenha completado 70 anos e que continua na ativa até a data do fechamento do acordo. Para este público, fica estabelecido que será

cessado seu vínculo com a Instituição, não fazendo jus a parcelas indenizatórias, mas tão somente às parcelas rescisórias decorrentes da extinção do contrato de trabalho a pedido, conforme previsto no item “b” abaixo. Para fins de marco temporal a ser adotado para o enquadramento do público-alvo, será considerada a Data de Início de Benefício (DIB) contida na carta de concessão da aposentadoria do INSS.

2. Objeto: Constitui objeto da presente proposta, o desligamento dos empregados aposentados por tempo de contribuição constante do público-alvo previsto no item a acima, garantido, como consequência do desligamento, o descrito a seguir:

- a) Data de Desligamento: na Data de Início do Benefício da aposentadoria;
- b) Renegociação de Dívidas: Possibilidade de proposta de Renegociação de dívidas, nos patamares legais, com taxa de juros diferenciada, carência de 120 (cento e vinte) dias e seguro prestamista. Condições melhores do que as ofertadas pelo banco aos empregados;
- c) Reembolso ao Plano de Saúde: O Banco ofertará, para aqueles que assim optarem e nas condições previamente estabelecidas no Programa Saúde Amazônia, o benefício de auxílio de assistência à saúde a ser feito por meio de reembolso de despesa, consistente no ressarcimento parcial ou integral da parcela alusiva ao plano ou seguro de saúde adquirido pelo beneficiário no mercado.

Nota 1: Aos empregados ativos, admitidos até 30.11.2018, ficará assegurada a participação no Programa Saúde Amazônia, após sua efetiva aposentadoria, devendo atender, no ato do desligamento, concomitantemente, a condição de aposentado pelo INSS e que o desligamento do Banco da Amazônia não tenha ocorrido por justa causa. Para os empregados admitidos a partir de 01.12.2018, o reembolso decorrente do benefício de assistência à saúde terá duração enquanto estiver vigente o contrato de trabalho.

Nota 2: Os empregados quando de sua aposentadoria e consequente desligamento com o Banco, que preencham os requisitos previstos na Nota 1 acima, poderão fazer jus ao benefício do reembolso ao plano

de saúde previsto no Programa Saúde Amazônia, após a sua adesão que poderá ser feita a qualquer tempo, com efeitos a partir da data do requerimento.

- d) Banco de Horas: em havendo horas positivas em respectivo banco de horas, estas serão pagas ao empregado por ocasião da rescisão contratual;
- e) Verbas Rescisórias: Pagamento do saldo de salário, férias + 1/3 integrais, proporcionais e vencidas, se houver, 13º salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias e a proporcionalidade do saldo das vantagens (como, por exemplo, licença-prêmio, abonos, PLR etc.).

- f) Data de Pagamento: O pagamento das verbas rescisórias ora previstas neste tópico deverá ser efetuado até 72 (setenta e duas) horas contados do término do contrato de trabalho com o Banco.

O Banco ressalta que a proposta está aderente aos princípios que regem a negociação, constituindo-se para este momento em esforço, apesar do contexto jurídico e financeiro atualmente vigente.

Nesse contexto, ressalva que a eventual rejeição em Assembleia, imporá na retirada, por parte do Banco, da proposta ora apresentada

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

Francisco de Oliveira Moura Gerente da GEREN - Coordenador da
Comissão

Bruna Carla Picanço Paraense Gerente da GEPES - Membro da Comissão

Éder Augusto dos Santos Picanço
Gerente da GEJUR – Assessor Jurídico